GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-007038.989.24-0
Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.
Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.
Entidade Gerenciada: Hospital Municipal de Barueri Dr. Francisco Moran – SPDM.
Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital Municipal de Barueri Dr. Francisco Moran.
Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário de Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: 2º Termo Aditivo, de 21/12/2022.
Advogado(s): Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. TERMO ADITIVO. CONTRATO DE GESTÃO. REPACTUAÇÃO DE METAS E VALORES. JUSTIFICATIVA ACOLHIDA. ATENDIMENTO DE DEMANDA REPRIMIDA PÓS-PANDEMIA. NOVO APORTE FINANCEIRO ESTADUAL. MANUTENÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE ESTUDOS PRÉVIOS. VIGÊNCIA RETROATIVA DO ADITIVO. RELEVAMENTO. ALERTAS. NÃO INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 20 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2VV8-HWYJ-7T7S-6EG4

Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, com fundamento no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela **regularidade** do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 474/2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, sem embargo de **alerta à Origem** para que, em eventuais adendos futuros (i) demonstre, por meio de estudos e dados concretos, a necessidade de repactuação de metas ou do orçamento; e (ii) aprimore seus procedimentos internos para que os aditivos sejam firmados tempestivamente, antes do início de seus efeitos.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2VV8-HWYJ-7T7S-6EG4